



002450

Proc. A-313.3

10. 2006

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254^o DO TRATADO CE

ORIGEM: COMISSÃO EUROPEIA
N° SG-Greffe (2006) 0/205614 de 06/10/2006

Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros

Excelência,

Tenho a honra de junto enviar a V.Ex^a notificação sobre o assunto e com origem em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Representante Permanente

MGJ

JUR/fmp



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

REPER PORTUGAL 11/518/06
Proc .. A-2123
Atrib. Vll.:S:r..Jl..P.A :::oijL.tt?
06-10-2006
CC :J_tl.J... _
c/
c/

Bruxelas, 06/X/2006 SG-
Grefe(2006) D/2 0 5 6 14

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO
EUROPEIA

Av. de Cortenberg, 12

1040 BRUXELLES

**Assunto: NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO
TRATADO CE**

**O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios
Estrangeiros a decisão anexa.**

Pela Secretária-Geral


Karl VON KEMPIS

Em anexo: **C(2006)4365 final**

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 06/X/2006
C(2006) 4365 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 06002006

que aprova, no que se refere a Portugal, o programa anual para 2006 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento desse Fundo para 2006

DECISÃO DA COMISSÃO

de 06002006

que aprova, no que se refere a Portugal, o programa anual para 2006 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento desse Fundo para 2006

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2004/904/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que cria um Fundo Europeu para os Refugiados!, nomeadamente o n.º 4 do artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de Agosto de 2006 a Comissão aprovou o programa plurianual de Portugal para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007.
- (2) Em 6 de Abril de 2006 Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2006, elaborado de acordo com o programa plurianual. O projecto de programa anual foi posteriormente revisto em 15 de Maio de 2006 e 10 de Julho de 2006. Este projecto inclui os elementos necessários previstos no n.º 3 do artigo 16.º da Decisão 2004/904/CE.
- (3) O montante atribuído ao Estado-Membro a título de co-financiamento deve ser indicado.
- (4) É necessário indicar o período de elegibilidade das despesas.
- (5) A aprovação do programa anual de Portugal é uma decisão de financiamento individual na acepção do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do
(CE, E n.º 1605/2002 Conselho, InstitUI o
licável ao geral das les Europeias.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2006, tal como descrito no Anexo 1 da presente decisão.

Artigo 2.º

O montante total atribuído a título de co-financiamento pelo Fundo Europeu para os Refugiados para o exercício financeiro de 2006 é de 316 952,82 euros.

Artigo 3.º

A data a partir da qual as despesas são elegíveis é 1 de Janeiro de 2006. A data final para a elegibilidade das despesas será 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 4.º

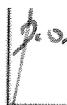
A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, 06002006

*Pela Comissão
Franco FRATTINI Vice-
Presidente da Comissão*



COPIA AUTENTICADA
Pela. Sec. ~~retária~~-Geral,



J onli A Y
AII

~IR.N

Director da Secretaria

ANEXO 1

Programa anual de Portugal para 2006

FUNDO EUROPEU PARA OS REFUGIADOS

PROGRAMA ANUAL **PORTUGAL**

2006



UNIÃO EUROPEIA
FER- Fundo para os

PEDIDO DE CO-FINANCIAMENTO ANO 2006

1. ESTADO-MEMBRO: **PORTUGAL**

2. AUTORIDADE RESPONSÁVEL AO ABRIGO DO ARTIGO 13º DA DECISÃO QUE CRIA O FUNDO EUROPEU PARA OS REFUGIADOS

Designação: Gabinete de Gestão EQUAL
Endereço: Avenida da República, 62- 7º 1050-197
LISBOA Nome do responsável: Ana Vale
Pessoa de contacto: Ana Vale
Cargo da pessoa de contacto: Gestora do FER
Telefone: 00351217994930
Fax: 00 351 21 7933920
E-mail: avale@equal.pt

3. SITUAÇÃO NO ESTADO-MEMBRO

a) Panorâmica dos grupos-alvo referidos no artigo 3º da Decisão que cria o FER, incluindo uma descrição sucinta das condições sociais dos refugiados, requerentes de asilo e pessoas deslocadas nos últimos dois anos:

| Ano | Pedidos de asilo | Estatuto Refugiado | Residência por razões humanitárias | Transferência de responsabilidade pela análise do pedido de asilo* |
|------|-------------------|--------------------|------------------------------------|--|
| 2004 | 84 (113 pessoas) | 2 | 6 | 15 (16 pessoas) |
| 2005 | 102 (113 pessoas) | 7 | 9 | 7 pessoas |

* Situações em que não houve lugar a decisão sobre o pedido de asilo, por aplicação das disposições constantes do Regulamento comunitário relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado Membro Responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado no território da União Europeia

Nos termos da lei nº 15/98, de 26/3, aos requerentes de asilo em situa(ção de carência económica e bem como aos membros do re~pe'ctivo é concedido social Estado durante todas as fases do pn)cE~dimE:nbD. Tal ser concedido directamente por sel"V1<;OS ou por or!::aluz,açê')es não gove:rnêlm len leais que, para o celebram de c01Dp<efêLçã.o com o Estado.

Assim, durante a primeira fase do procedimento de asilo (fase de admissibilidade), os requerentes de asilo beneficiam, fundamentalmente, de apoio prestado directamente por uma ONG (Conselho Português para os Refugiados), que recebe apoios financeiros do Estado português para esse efeito. Os requerentes de asilo recebem dessa ONG alimentação, roupas e dinheiro de bolso. O alojamento também está a cargo dessa organização, que gere um centro de acolhimento na área de Lisboa, com capacidade para 23 pessoas. Quando se esgota a capacidade de acolhimento no Centro, os requerentes de asilo são alojados em Pensões ou Residenciais na área de Lisboa.

Na segunda fase do procedimento (que a lei designa por fase de concessão do asilo) o apoio ao requerente é prestado através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que assinou um Protocolo com uma instituição pública de solidariedade social (Santa Casa da Misericórdia de Lisboa). O apoio consiste na concessão de montantes monetários mensais, calculados por referência ao valor do salário mínimo nacional, de modo a satisfazer as necessidades básicas em alojamento, alimentação, transportes e despesas pessoais.

Nesta fase do procedimento de asilo os requerentes têm direito a uma autorização de residência provisória que lhes permite o acesso ao mercado de trabalho.

No que diz respeito a grupos vulneráveis (famílias mono-parentais, mulheres sós, menores não - acompanhados, idosos e deficientes), importa realçar a intervenção, independentemente da fase do procedimento, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em matéria de acolhimento e acompanhamento especializado.

Aos refugiados e beneficiários de protecção subsidiária, o apoio social é assegurado, preferencialmente, pelos esquemas em vigor para a generalidade dos cidadãos em situação de carência, nomeadamente a concessão do subsídio de inserção social, sem prejuízo da adopção de medidas específicas de apoio social, em função de cada caso individual.

Em todas as fases do procedimento, os requerentes de asilo, os refugiados e os beneficiários quer de protecção subsidiária, quer de protecção temporária têm acesso gratuito ao Sistema Nacional de Saúde para efeitos de cuidados de urgência, incluindo diagnóstico e terapêutica, e de cuidados de saúde primários, bem como assistência medicamentos a, a prestar pelos serviços de saúde da sua área de residência.

Deve salientar-se que a legislação portuguesa de asilo consagra uma Sub-secção aos pedidos de asilo apresentados nos postos de fronteira (Capítulo II - Sub-secção I da Lei 15/98 de 26.03). Os pedidos de asilo ao abrigo desta Sub-secção são apresentados sobretudo no Aeroporto de Lisboa (onde escalam diversos vãos provenientes directamente de países africanos e outros países terceiros potencialmente geradores de requerentes de asilo), e estão sujeitos a um procedimento de admissibilidade, de cuja decisão depende a manutenção do requerente de asilo na área internacional do Aeroporto ou a autorização da sua entrada em território nacional.

Durante o período em que permanecem na área internacional do Aeroporto de Lisboa, os requerentes de asilo permanecem alojados num Centro de Instalação Temporária. Este Centro foi inaugurado em Setembro de 2000, substituindo a área onde anteriormente ficavam alojados que não de adleqUéiltéls para esse efeito. O actual Centro foi criado com base num investimento por da empresa re:spIJn:sál {eJ dos nacionais estando os custos re~;pEdtalnb2s à diária do Centro (se~gurmlça roupas de cama, kits de hij;iene d cargo do Estado pornlgllês e das cOlm]:'dnlhiéis aéreas.

aos beneficiários de pr-ott~cção ternporiária, o de varia consoante as nece:ssictactes, características e número de pessoas deslocadas. No caso da prott~cção em 1998 e 1999, respecti1ldU1lerlte, aos cidadãos pnweniE~nb2s da Guiné-bissau (5666 bellefidário~;) e do Kosovo foi necessário infra-estruturas de do centros de férias do ete.

O apoio social é prestado pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (MTSS) através de prestações em espécie (alojamento, fornecimento de refeições, cuidados de saúde, prestação de serviços / acções de acompanhamento social, organização e desenvolvimento de actividades de natureza socio-educativa e socio-cultural) e prestações pecuniárias (subsídio de apoio mensal, variável em função do agregado familiar).

Por fim é de notar ainda que, no que se refere ao retorno voluntário, foi igualmente celebrado um Protocolo com a Organização Internacional para as Migrações que não abrange apenas os grupos alvo previstos no FER.

b) Recursos públicos afectados e efectivamente utilizados para medidas de acolhimento, integração e regresso voluntário desde 2003:

Em 2003 e 2004 o Estado Português despendeu os seguintes montantes globais:

Gastos totais em medidas de acolhimento e integração:

2003 - 252.364,63 Euros
2004- 345.456,52 Euros

Gastos totais em medidas de repatriamento voluntário:

2003 - 150.000 Euros
2004- 150.000 Euros

c) Principais resultados das medidas/projectos financiados pelas autoridades nacionais em 2003 e 2004 no que diz respeito ao acolhimento, integração e regresso voluntário. Avaliação global do impacto destes projectos;

No que se refere ao ano de 2003 os resultados alcançados bem como a avaliação do impacto dos projectos implementados nas medidas acolhimento e repatriamento voluntário, encontram-se devidamente descritos no Relatório Final, anteriormente remetido à Comissão Europeia.

No que diz respeito ao ano de 2004, e porque o ano se encontra ainda em fase de encerramento, não se procedeu ainda a qualquer avaliação do impacto dos projectos. Contudo é possível indicar para os projectos realizados neste ano uma taxa de execução que andarà à volta dos 95% para a medida A- Acolhimento e 85% para a medida B- Integração.

Tendo por referência a taxa de execução apresentada, poderemos desde já considerar que os objectivos propostos, nas respectivas candidaturas, foram globalmente atingidos. Comparando com os anos anteriores, o ano de 2004, trouxe-nos, pela 1.ª vez, uma candidatura apresentada e aprovada na medida B- Integração e nenhuma candidatura apresentada e aprovada na medida C- Regresso voluntário.

Análise das carências do Estado-Membro em causa no que se refere ao acolhimento, e regresso voluntário com o intuito de cobrir as lacunas das medidas de acolhimento e regresso voluntário.

O contexto quer em termos de número de potenciais beneficiários, quer no que às entidades nacionais que desenvolvem projectos de acolhimento e regresso voluntário do não tem diferido muito de ano para ano, preve-se que se irá assegurar uma continuidade nas actividades que tem vindo ser desenvolvidas com o apoio financeiro do governo português com destaque para o financiamento dos custos de funcionamento das estruturas de acolhimento.

Por outro lado, revela-se ainda necessário explorar o trabalho em rede entre os organismos competentes do Estado, e entre estes e as entidades não estatais que também intervêm na área do acolhimento, integração e retorno voluntário, procurando-se garantir e rentabilizar a utilização dos meios disponíveis através de uma constante e estrutura da cooperação entre todos os que contactam com requerentes de asilo ou beneficiários de um regime de protecção internacional.

No âmbito dos procedimentos de asilo considera-se necessário melhorar os mecanismos de recolha e tratamento de informação de suporte à tomada de decisão, em particular no que se refere à situação existente nos países de origem, bem como promover acções de formação/reciclagem profissional aos instrutores dos processos de asilo e intérpretes.

Considerando, ainda, a necessidade de proceder a breve trecho de alterações legislativas em conformidade com os instrumentos adoptados ao nível da União Europeia, julga-se necessário promover um processo interno de reflexão sobre o sistema de asilo actual, envolvendo o máximo de entidades possível (governamentais, não governamentais, académicas, refugiados, etc) .

Acolhimento

Na medida A, espera-se a manutenção do nível de acolhimento até aqui conseguido através do primeiro FER, nomeadamente, no apoio social à chegada ao país, na manutenção e funcionamento do centro de acolhimento para requerentes de asilo, no aconselhamento jurídico e social, no interpretaria do e no apoio especializado a grupos vulneráveis.

A ausência de legislação em matéria de apoio social a requerentes de asilo, ajustada à realidade, constitui uma das principais lacunas que se pretende resolver o mais rapidamente possível. Muito embora exista, há já algum tempo, um projecto de portaria relativo esta matéria, torna-se agora urgente a sua reestruturação face às disposições impostas pela Directiva comunitária relativa às condições mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo, que já deveria ter sido transposta para o nosso ordenamento jurídico.

A ausência de legislação adequada, aliada ao escasso número de casos, faz com que as regras e competências em matéria de acolhimento se encontrem pouco definidas e dispersas, em particular, entre os organismos competentes do Estado, e entre estes e as entidades não estatais que também intervêm na área do acolhimento.

A desarticulação entre as entidades que intervêm nas várias vertentes do acolhimento tem sido, no entanto, minorada também com a participação do FER, procurando-se garantir e rentabilizar a utilização dos meios disponíveis através de uma constante e estruturada cooperação entre todos os que contactam com requerentes de asilo ou beneficiários de um regime de protecção internacional.

Apesar do número reduzido de estrangeiros que requerem asilo em Portugal, tem-se verificado uma gradual consciencialização de que é necessário promover a criação de medidas que, independentemente dos números, garantam um grau de acolhimento aos requerentes de asilo em condições de dignidade humana, assim como a de um sistema que possa dar resposta a um aumento repentino dos pedidos de asilo.

Assim, sem prejuízo do com o seu estorço de actualização em matéria de apoio social, a de Estado de ComT)em,ntan-s é assim como partic:uliu deverá ser dada às condições de acolhimento a famílias numerosas, ou a grupos em particular os menores de 18 anos, mulheres sós e

No que se refere apesar de se considerar que as necessidades nacionais estão em boa medida cobertas por outros fundos comunitários - em particular foram identilicadas matéria l, equivalência de e custos

Repatriamento

Muito embora se possam considerar positivos os resultados alcançados quanto ao retorno de beneficiários de protecção temporária, verifica-se uma baixa percentagem de regresso no que se refere às restantes categorias de pessoas elegíveis. Importa, pois, melhorar os mecanismos de informação e incentivo ao retorno voluntário, combatendo-se deste modo a permanência irregular de estrangeiros no território nacional, após terem passado pelos procedimentos de asilo.

e) Descrição de uma estratégia adequada para alcançar os objectivos supramencionados e o nível de prioridade atribuída à sua realização. Neste ponto deverá ser feita referência à participação dos parceiros pertinentes (ONG, autoridades locais, etc.) na definição da estratégia;

Tendo em conta o número reduzido de requerentes de asilo e beneficiários de protecção internacional em Portugal, são poucas as organizações que actuam nesta área, o que, de certo modo, pode constituir uma vantagem em termos nacionais, facilitando a definição de uma estratégia de complementaridade dos projectos a aprovar nas três áreas de intervenção. Sem prejuízo de outras entidades/ organizações que trabalham nestas áreas virem a apresentar projectos credíveis e viáveis, os projectos a privilegiar são tendencialmente desenvolvidos por entidades que, mesmo antes do FER, já vinham prosseguindo um trabalho em estreita cooperação com o Estado português.

Neste contexto, foi realizada uma reunião, no dia 18/07/2005, que contou com a participação das entidades chave nesta problemática (Conselho Português para os Refugiados (CPR), INDE Organização Cooperativa para a Interooperação e o Desenvolvimento, CRL, Instituto da Segurança Social (ISS), Organização Internacional das Migrações (OIM), Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), Gabinete do Senhor Ministro de Estado e da Administração Interna, Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e Gestão FER que teve como objectivos recolher contributos para a elaboração do programa nacional do Fundo Europeu para os Refugiados, para o período 2005-2010, designadamente, quanto a:

- Identificação das necessidades nacionais;
- Objectivos e estratégia para os alcançar;
- Prioridades e consequente distribuição do financiamento disponível;
- Actividades a apoiar;
- Mecanismos e estrutura de implementação.

Assim concluiu-se, como já tinha acontecido com a primeira geração do FER, pela atribuição de um montante reduzido à medida Integração, que deverá ser canalizado para o Acolhimento (Medida A) ou repatriamento (Medida C) na eventualidade de não serem apresentados projectos nesta área.

O grau de prioridade atribuído à Medida B (5% da dotação) assenta fundamentalmente no facto de o FER assumir um carácter residual em relação às medidas de integração cobertas por outros programas. De facto, o EQUAL é privilegiado relativamente ao FER (em matéria de Integração) e cobre actualmente grande parte das necessidades neste âmbito. Assim, sendo desejável uma gestão articulada dos fundos comunitários, não se justifica que seja atribuído um montante muito elevado à medida Integração (FER). o facto de no 1.º FER apenas ter sido apresentado um projecto a

cofinanciamento na medida Integração reflecte de forma que esta não é a única área de intervenção do Fundo para os refugiados.

Importa sobretudo garantir a manutenção dos níveis de acolhimento até agora existentes, bem como com o melhoramento das condições de recepção e acolhimento durante as duas fases do processo de determinação do estatuto de refugiado humanitária na lei de 2004, razão pela qual se decidiu atribuir 68% do montante disponível à medida A- Acolhimento.

Por outro lado, porque existe uma elevada taxa de decisões negativas, deverá também atribuir-se parte do montante disponível do Fundo, às actividades de apoio ao retorno voluntário, participadas por indivíduos que vêm individualmente

o seu pedido de asilo e que obtêm uma decisão negativa e daqueles que vêm cessado o regime de protecção por razões humanitárias. Muito embora o incentivo ao retorno voluntário seja uma peça importante no quadro estratégico nacional, na realidade, os resultados até aqui alcançados com o apoio financeiro do FER são reduzidos face às expectativas iniciais, não se vislumbrando, para 2005, o envolvimento de outras entidades, para além das já titulares de projectos nesta área, que possam promover eficazmente o retorno voluntário dos grupos elegíveis. Tendo em conta os montantes disponibilizados pelo FER assim como os resultados até aqui obtidos em termos de eficácia dos projectos nesta área, pretende-se concentrar os apoios do FER no melhoramento dos mecanismos de informação e divulgação dos programas de retorno voluntário existentes.

Neste contexto, consideramos adequada, para o exercício do ano de 2006, a seguinte distribuição do montante atribuído a Portugal:

Medida A) Acolhimento: 68% do montante disponibilizado pelo FER

Medida B) Integração : 5% do montante disponibilizado pelo FER

Medida c) Repatriamento: 11% do montante disponibilizado pelo FER

Medida D) Assistência Técnica: 7% do montante disponibilizado pelo FER, acrescido de 30.000€

e) Grau de coerência com outros instrumentos regionais, nacionais e comunitários (por exemplo, a iniciativa comunitária EQUAL).

Na definição de prioridades, deverá ter-se em consideração a existência de outros fundos comunitários, como o EQUAL, de forma a conseguir retirar-se da aplicação dos vários recursos de co-financiamento a máxima rentabilidade possível.

A adequada coordenação e coerência parece-nos estar devidamente assegurada pelo facto de uma mesma entidade nacional centralizar a responsabilidade pela gestão do FER e do Equal.

4. MEDIDAS

4.1. MEDIDA A) CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

4.2 MEDIDA B) INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS QUE BENEFICIAM DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL CUJA ESTADA NO ESTADO-MEMBRO TENHA CARÁCTER DURADOURO
Flou estável

4.3 MEDIDA C) REPATRIAMENTO VOLUNTÁRIO

4.4 MEDIDA D) ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. MEDIDA A) CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO**i. Necessidades que justificam a aplicação da medida**

Prosseguirá o processo de promoção de acções de melhoramento das estruturas de acolhimento já existentes. A contribuição financeira do FER afigura-se igualmente necessária para cobrir alguns custos efectuados, quer pelo Estado quer por outras entidades que trabalham nesta área, em particular ao nível da alimentação, transportes, vestuário, atendimento e aconselhamento social, assistência médica e assistência jurídica dos requerentes de asilo.

ii. Objecto da medida

- Instalação de cerca de 100 pessoas no centro de acolhimento de requerentes de asilo em Lisboa;
 - Concessão de serviços básicos de acolhimento a cerca de 120 requerentes de asilo enquanto decorre a fase de admissibilidade do pedido de asilo (cerca de 2 meses), designadamente, alojamento, alimentação, vestuário, assistência médica e medicamentosa, apoio psicológico, despesas transporte, telefones, dinheiro de bolso;
 - Aconselhamento jurídico a cerca de 150 requerentes de asilo e refugiados, incluindo na fase de recurso judicial;
 - Envolvimento dos Municípios (nomeadamente através da Associação Nacional dos Municípios) com vista ao acolhimento/alojamento em habitações sociais disponíveis fora da zona da grande Lisboa, ao financiamento do acesso dos menores a instituições semi-públicas e/ou particulares de infância;
- Acções de formação/informação descentralizada com vista à preparação para a integração, designadamente formação linguística e profissional;
- Elaboração de folheto informativo a conceder aos requerentes de asilo no momento do registo do seu pedido de asilo, relativo aos procedimentos previstos na lei, entidades intervenientes, direitos e obrigações, etc);
 - Acção de formação a cerca de 8 interpretes que participam nas entrevistas de determinação da necessidade de protecção internacional;
 - Acção de formação / reciclagem em técnicas de entrevista;
 - Sessões de reflexão/ debate sobre as futuras alterações ao regime jurídico-legal em matéria de asilo e refugiados;
 - Adjudicação de um estudo independente sobre o sistema de asilo nacional, com vista a identificar eventuais causas do número reduzido de pedidos de asilo em Portugal (tendo em conta a realidade dos restantes Estados Membros da União Europeia);
 - Desenvolvimento de sistemas informáticos de apoio à instrução dos pedidos de asilo e ao enquadramento dos casos individuais com vista a uma justa decisão, privilegiando-se a recolha e tratamento de informação sobre países de origem.

iii. Plano financeiro:

| Exercício orçamental | Custo total 1=2+8 | Dotações públicas totais 2=3+4 | FE R | Dotações públicas | | | Dotações |
|-------------------------|--------------------------|---|-------------------|----------------------|--------------------|-----------------|----------|
| | | | | Total 4=5+6+7 | Dotações nacionais | | |
| | | | | | Estado 5 | Região 6 | |
| 2006 | 287.370,56 | 287.370,56 | 215.527,92 | 71.842,64 | 71.842,64 | | 8 |
| TOTAL | 287.370,56 | 287.370,56 | 215.527,92 | 71.842,64 | 71.842,64 | | |

iv) Calendário

Ano de 2006 - de 01.01.2006 a 31.12.2007

v. Acções a implementar (esquema operacional)

a) Infra-estruturas

Manutenção e eventual melhoramento das infra-estruturas já existentes para o acolhimento deste público alvo, prosseguindo a implementação dos projectos aprovados nesta área no FER I, em particular, ao nível da aquisição de novos equipamentos e serviços, bem como a manutenção (renda, consumos, limpeza, segurança, etc. ..) dos espaços físicos existentes em Portugal para o acolhimento.

b) Serviços de alojamento

Vide ponto anterior, incluindo a hospedagem em outros espaços (exp. alojamento em pensões), quando assim se justificar.

c) Fornecimento de ajuda material

Dinheiro de bolso/subsídio mensal de integração;

Refeições e géneros alimentares;

Vestuário e calçado;

Kits de higiene;

Transportes (passes sociais e bilhetes pré-comprados);

Comunicações (cartões telefónicos e Internet);

Outros custos como a aquisição de material escolar;

Pretende-se também disponibilizar verbas para ajuda material de emergência com destaque para os grupos vulneráveis.

d) Cuidados de saúde

Assistência médica/ enfermagem e medicamentosa.

Assistência psicológica;

Melhoramento do sistema de apoio das pessoas em situações de especial vulnerabilidade.

e) Assistência social

Informação sobre a sociedade de acolhimento;

Contribuir para a autonomia e estabilidade emocional dos requerentes de asilo;

Informação integrada e atendimento personalizado (ligação ao projecto EQUAL);

Assistência linguística, intérpretes e animação cultural.

f) Ajuda no âmbito das formalidades administrativas e judiciais, incluindo assistência jurídica/burocática

Manutenção de um site ao dispôr dos requerentes de asilo com informações actuais e permanentes

Elaboração de manuais informativos ao requerente de asilo;

Aconselhamento jurídico/burocático em todas as fases do procedimento.

g) Assistência especial aos grupos vulneráveis (menores não acompanhados, vítimas de tortura ou pessoas que requerem assistência médica especial, idosos,

Pretende-se desenvolver neste domínio, através dos parceiros que trabalham nos grupos vulneráveis. aos

Outras

Organização de visitas de estudo.

Incremento da troca de experiências entre os parceiros para actuar na área do acolhimento a pessoas em situação de asilo.

Organização de encontros e seminários de sensibilização para a temática do direito de asilo. de divulgação da língua portuguesa e de informática.

vi. Grupos-alvo

Requerentes de asilo, beneficiários de protecção subsidiária e Refugiados.

vii. Beneficiários das subvenções

São eventuais beneficiários o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e outras entidades não estatais que intervêm activamente e directamente no acolhimento de requerentes de asilo.

viii. Autoridades nacionais envolvidas

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Administração Interna.

ix. Resultados quantitativos esperados

Com base nos dados estatísticos disponíveis e nos relatórios de actividades das principais organizações envolvidas, prevê-se que cerca de 100 a 150 pessoas venham a beneficiar das actividades atrás referidas.

x. Visibilidade do co-financiamento do FER

Ver "alínea d) Visibilidade do co-financiamento do FER" do ponto 5 do presente documento.

xi. Complementaridade com medidas similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais

Estas serão sempre adicionais das acções celebradas por Protocolo entre o Estado português e as entidades beneficiárias do FER.

4.2 MEDIDA B) INTEGRAÇÃO DAS INTERNACIONAL CUJA ESTADA DURADOURO *Fiou estável*

PESSOAS QUE BENEFICIAM DE PROTECÇÃO NO ESTADO-MEMBRO TENHA CARÁCTER

i. Necessidades que justificam a aplicação da medida

Como anteriormente foi referido, a área da integração é privilegiada não por via do FER, mas sim através da iniciativa comunitária EQUAL. A aprovação de projectos nesta área privilegiará as medidas com vista a assegurar a integração no mercado de trabalho e o apoio dos casos particularmente vulneráveis.

ii. Objecto da medida

- Ajuda na procura de um emprego/ alojamento/habitação com carácter permanente e actividades de formação profissional para beneficiários de protecção subsidiária e Refugiados;
- Acções de aprendizagem da língua portuguesa, de conhecimento da cultura portuguesa e informática;
- Desenvolvimento de uma rede alargada de facilitação do acesso ao mercado trabalho e de promoção de actividades ocupacionais, pretendendo-se o envolvimento das autoridades centrais, municípios, organizações não governamentais e sociedade civil;
- Promoção de medidas que visem facilitar a equivalência de habilitações.

iii. Plano financeiro:

| Exercício orçamental | Custo total | Dotações públicas totais | Dotações públicas | | | | | Dotações privadas |
|----------------------|------------------|--------------------------|-------------------|--------------------|--------|--------|-----------|-------------------|
| | | | FER | Dotações nacionais | | | | |
| | | | | Total | Estado | Região | Município | |
| 1=2+8 | 2=3+8 | 3 | 4=5+6+7 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| 2006 | 21.130,19 | 21.130,19 | 15.847,64 | 5.282,55 | | | | |
| TOTAL | 21.130,19 | 21.130,19 | 15.847,64 | 5.282,55 | | | | |

iv. Calendário

Ano de 2006- de 01.01.2006 a 31.12.2007

v. Acções a implementar (esquema operacional)

a) Habitação

Ajuda na procura de habitação/emprego permanente mantendo-se o apoio de alojamento até á integração.

b) Fornecimento de meios de subsistência:

Atribuição de um subsídio mensal de integração.

c) Cuidados de saúde

Outras medidas de da de conhecimento da cultura de InJ:egração no mercado de trabalho e de informática. OrgaJ[I]zação de visitas de estudo. de medidas que visem facilitar a equi'iTaJência de

vi. Grupos-alvo

Beneficiários de protecção subsidiária e Refugiados.

vii. Beneficiários das subvenções

Quaisquer entidades que apresentem projectos válidos nesta área e que intervêm activamente e directamente na integração de requerentes de asilo.

viii. Autoridades nacionais implica das

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Administração Interna.

ix. Resultados quantitativos esperados

Tendo em conta as estatísticas poderá prever-se o apoio a cerca de 20 pessoas.

x. Visibilidade do co-financiamento do **FER**

Ver "alínea d) Visibilidade do co-financiamento do FER" do ponto 5 do presente documento.

xi. Complementaridade com medidas similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais

Estas serão sempre adicionais das acções celebradas por Protocolo entre o Estado português e as entidades beneficiárias do FER.

4.3 MEDIDA C) REPATRIAMENTO VOLUNTÁRIO**i. Necessidades que justificam a aplicação da medida**

Muito embora exista ao nível nacional um programa com vista ao retorno voluntário, implementado pela 10M através de Protocolo com o Estado português, a adesão ao programa por parte dos grupos-alvo a que se refere o artº 3º da decisão que criou o FER, não é muito significativa. Por outro lado, com excepção dos ex-beneficiários de um regime de protecção temporária, o número de pessoas que efectivamente regressaram voluntariamente mediante o apoio do FER também se tem revelado reduzido face às expectativas iniciais. Acresce que, decorridos cerca de 6 anos desde que aos guineenses foi concedido o regime de protecção temporária, a prioridade incide, agora, não já sobre aqueles, mas antes sobre um leque mais alargado de nacionalidades, envolvendo pessoas que foram titulares de uma autorização de residência por razões humanitárias bem como aqueles que passaram pelos procedimentos de asilo e foram objecto de uma decisão negativa.

ii. Objecto da medida

Promover e incentivar o regresso voluntário através de mecanismos de informação eficazes no seio da administração pública e no seio de ONGs (directamente envolvidas com estes grupos-alvo), estimulando a sua integração no país de origem, através de acções de informação da população alvo, melhoria no atendimento e concessão de subsídios de reintegração.

Identificação de potenciais candidatos ao retorno voluntário através da elaboração de questionários de recolha de informação no que se refere ao perfil psico-social dos requerentes de asilo e beneficiários de protecção internacional.

Incentivo ao retorno voluntário através da identificação de ligações com as comunidades de origem, estudo da situação existente no país de origem (por exemplo, possibilidades no mercado de trabalho, situação do sistema escolar, etc) e subsequente divulgação da informação recolhida, através da elaboração de fichas informativas por país/região.

iii. Plano financeiro:

| Exercício orçamental | Custo total | Dotações públicas totais | Dotações públicas | | | | Dotações privadas | |
|----------------------|-------------|--------------------------|-------------------|--------------------|-----------|------------------|-------------------|--|
| | | | FER | Dotações nacionais | | | | |
| | | | | Total | Estado | Região Município | | |
| 1=2+8 | 2=3+4 | 3 | 4=5+6+7 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| 2006 | 44.520,75 | 44.520,75 | 33.390,56 | 11.130,19 | 11.130,19 | | | |
| IV. TOTAL | 44.520,75 | 44.520,75 | 33.390,56 | 11.130,19 | 11.130,19 | | | |

Ano de 2006 - de 01.01.2006 a 31.12.2007

v. Acções a implementar

a) In:lcorm.u.,;ão e 41conselhamento sobre os pnJjech)§ de regresso voluntário e a situação no de

a serem desenvolvidas no âmbito de do pela OIM, outras ONGs e serviços Estado.

b) Formação geral e directamente relacionada com o regresso voluntário

c) à reillstalaç~io
Possibilidade de concessão de financeira para este efeito.

d) Outros (especificar)

Financiamento de viagem de retorno e transporte dos bens; Verificação das condições no país de origem e procura de soluções locais ao nível do mercado de trabalho.

e) Acompanhamento após o regresso

A entidade beneficiária deverá estabelecer um mecanismo de acompanhamento descentralizado e elaborar um relatório semestral sobre os resultados da medida.

A autoridade responsável poderá solicitar à representação diplomática portuguesa no país de origem uma verificação "in loco" da aplicação do projecto.

vi. Grupos-alvo

Pessoas definidas no artigo 3º da Decisão FER.

vii. Beneficiários das subvenções

OIM, e outros potenciais candidatos que apresentem projectos válidos nesta área.

viii. Autoridades nacionais implicadas

Ministério da Administração Interna

ix. Resultados quantitativos esperados

Espera-se com esta medida gerar incentivos ao retorno ao país de origem, uma vez que continua baixo o número de retornos voluntários face ao número de pessoas que são abrangidas por esta medida.

Por outro lado, criar-se-ão mecanismos eficazes de informação dos cidadãos noutras situações que pretendam regressar voluntariamente ao seu país e um sistema de monitorização que permita avaliar o desenvolvimento das acções no país de origem.

Espera-se o regresso de cerca de 20 pessoas.

x. Visibilidade do co-financiamento do FER

Ver "alinea d) Visibilidade do co-financiamento do FER" do ponto 5 do presente documento.

xi. Complementaridade com medidas similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais

Estas serão sempre adicionais das acções acordadas por Protocolo entre o Estado português e as entidades beneficiárias do FER.

4.4 MEDIDA D) ASSISTÊNCIA TÉCNICA**i. Necessidades que justificam a aplicação da medida**

Esta medida será fundamental para a gestão do FER em Portugal, assegurando, Via Estrutura Técnica de Apoio, todas as tarefas administrativas no âmbito da gestão dos projectos.

Servirá também para fazer face às despesas com a publicitação do FER, para assegurar a visibilidade do seu co-financiamento e para a realização das avaliações e auditorias independentes.

ii. Objecto da medida

Assegurar toda a gestão do Programa.

Cumprir as regras de publicidade, visibilidade, controlo e avaliação do FER.

m. Plano financeiro:

| Exercício orçamental | Custo total | Dotações públicas totais | Dotações públicas | | | | | Dotações privadas |
|-------------------------|------------------|--------------------------------|-------------------|--------------------|------------------|--------|-----------|----------------------|
| | | | FER | Dotações nacionais | | | | |
| | | | | Total | Estado | Região | Município | |
| 1=2+8 | 2=3+8 | 3 | 4=5+6+7 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| 2006 | 69.582,26 | 69.582,26 | 52.186,70 | 17.395,57 | 17.395,57 | | | |
| TOTAL | 69.582,26 | 69.582,26 | 52.186,70 | 17.395,57 | 17.395,57 | | | |

iv. Calendário

Ano de 2006- de 01.01.2006 a 31.12.2007

v. Acções a implementar (esquema operacional)**a) Custos ligados à avaliação do programa nacional.**

Custos relativos à contratação de um avaliador que realize um relatório independente.

b) Acções de informação e custos ligados à visibilidade do co-financiamento pelo FER.

A Estrutura Técnica de Apoio promoverá, entre outras acções, a publicitação do FER com vista aos pedidos de financiamento (abertura de concurso), suportando os custos da sua visibilidade.

c) Custos relacionados com a preparação, selecção avaliação e acompanhamento das operações cofinanciadas pelo FER.

Como a estrutura da gestão do FER já se encontra assegurada (é o mesmo gabinete que efectua a gestão do EQUAL), em princípio a aquisição de material para a assistência técnica à gestão do FER será racionalmente adquirida.

A Comissão Mista, constituída pelos representantes da autoridade responsável e autoridade de tem custos residuais para o seu funcionamento, nomeadamente consumíveis.

Custos às auditorias, aos controlos no local e às verificações dos
Para além do apoio administrativo dos projectos, que será efectuado pela Gestão, prevê-se a
de controlos no âmbito de auditorias independentes (por amostragem) sendo, pelo menos,
20% do montante total para os projectos com um custo por projecto de 2.500
Euros.

O relatório de avaliação final das acções executadas será efectuado por um avaliador independente com um custo provável de 15.000 Euros

Serão efectuados pela autoridade responsável os relatórios anuais previstos no art^o 28.^o da Decisão que cria o FER.

vi. Beneficiários das subvenções

Autoridade pública responsável pelo FER e encarregue da sua gestão (Gabinete de Gestão do EQUAL)

vii. Autoridades nacionais implicadas

Autoridade que certifica a despesa (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) e Gabinete de Gestão do Equal .

viii. Resultados quantitativos esperados

A utilização da estrutura já existente do Gabinete Equal, beneficiará a eficaz aplicação do FER, salvaguardando-se a necessária complementaridade em relação às outras iniciativas comunitárias, designadamente o EQUAL. Por outro lado, esta medida de assistência técnica permitirá financiar toda a gestão do FER, onde se inclui, naturalmente, as remunerações dos seus técnicos, as auditorias independentes, os custos de publicitação e os custos com o avaliador externo.

Quanto ao número de pessoas envolvidas, prevê-se:

Um gestor e pelo menos um funcionário, eventualmente, dois funcionários, caso as necessidades o justifiquem, a tempo inteiro, para assegurar a execução do FER no seu período de vigência até ao encerramento dos projectos daí decorrentes. Tais tarefas de assistência técnica consistirão na avaliação das propostas de projectos, acompanhamento destes, gestão dos programas, relatórios de avaliação, iniciativas em matéria de publicidade e outras;

A publicitação do FER será efectuada nos locais onde se desenvolvam os projectos, através de cartazes e da aposição do logotipo da U.E.

ix. Visibilidade do co-financiamento do FER

Ver IIalinea d) Visibilidade do co-financiamento do FER" do ponto 5 do presente documento.

xi. Complementaridade com medidas similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais

As acções propostas cumprem o previsto nas regras da Decisão que aprova o FER e têm um carácter adicional a todas as medidas a aplicar.

5. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO

(Descrição do sistema criado para:)

a) Assegurar a coordenação e a coerência das acções

Conforme Anexo I - Procedimentos de Gestão e Controlo do FER 11, também enviado com o Programa Anual de 2005

b) Seleccionar projectos e garantir a transparência do processo

Conforme Anexo I - Procedimentos de Gestão e Controlo do FER 11, também enviado com o Programa Anual de 2005

c) Assegurar a gestão, o acompanhamento, o controlo e a avaliação dos projectos

Conforme Anexo I Procedimentos de Gestão e Controlo do FER 11, também enviado com o Programa Anual de 2005

d) Visibilidade do co-financiamento do FER

O co-financiamento pelo FER será claramente visível em qualquer actividade realizada com base nos projectos a aprovar. As maneiras de assegurar a visibilidade incluirão:

- Colocação do logotipo da DE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material produzido pela autoridade nacional responsável pela implementação do programa nacional (convites à apresentação de propostas de projectos, orientações, formulários de candidatura, cartas aos requerentes, etc.);

- Informação de todos os beneficiários do projecto do co-financiamento do FER;

Colocação do logotipo da DE em todo o equipamento adquirido para o projecto;

- Colocação do logotipo da DE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc.;

- Colocação do logotipo da DE e indicação do co-financiamento do FER nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);

- Informação do público do co-financiamento do FER quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do FER, será utilizada a seguinte menção:

"Projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para os Refugiados"

Todas as publicações que mencionarem o co-financiamento do FER especificarão que elas reflectem unicamente o ponto de vista do autor e que a Comissão declina qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação

e) Respeito pelas outras políticas comunitárias

A entidade responsável e gestora do FER, através do exercício das suas competências de acompanhamento e controlo, assegurará que as operações objecto de financiamento observarão as disposições do Tratado e dos actos aprovados por do bem como as determinações das

políticas e das políticas comunitárias - designadamente as regras:

- De

- As relativas à contratação de contratos

- As respeitantes à contratação e melhoria do

- As referentes à promoção da igualdade entre mulheres e homens.

das

6. PLANO FINANCEIRO - ANO 2006

| MEDIDAS | Custo total | Dotações públicas totais | Dotações públicas | | | | Dot. privadas | |
|------------------------|-------------|--------------------------|-------------------|--------------------|------------|------|---------------|---|
| | | | FER | Dotações nacionais | | | | |
| | 1=2+8 | 2=3+8 | 3 | Total | Estado | Reg. | Mun. | 8 |
| A) Acolhimento | 287.370,56 | 287.370,56 | 215.527,92 | 71.842,64 | 71.842,64 | | | |
| B) Integração | 21.130,19 | 21.130,19 | 15.847,64 | 5.282,55 | 5.282,55 | | | |
| C) Retorno Voluntário | 44.520,75 | 44.520,75 | 33.390,56 | 11.130,19 | 11.130,19 | | | |
| D) Assistência Técnica | 69.582,26 | 69.582,26 | 52.186,70 | 17.395,57 | 17.395,57 | | | |
| TOTAL | 422.603,76 | 422.603,76 | 316.952,82 | 105.650,94 | 105.650,94 | | | |